

2 — Durante o período de implementação e experiência referido no número anterior, que poderá ser prorrogado na eventual revisão que oportunamente vier a ser feita, manter-se-á simultaneamente o modelo de preparação do doutoramento actualmente em vigor, quer para os candidatos que já tenham efectuado o respectivo registo quer para as especialidades em que não seja possível abrir os programas de doutoramento.

3 — Os candidatos já inscritos em doutoramento, se assim o requererem e houver a especialidade adequada, poderão inscrever-se no processo de doutoramento previsto neste regulamento, deduzindo-se, nas respectivas propinas, o valor já pago na anterior matrícula.

4 — Para os candidatos que optarem pelo novo processo de doutoramento, os prazos constantes deste regulamento começarão a contar a partir da data da sua inscrição na parte curricular do programa de doutoramento.

Artigo 10.º

Dúvidas e reclamações

1 — Quaisquer dúvidas ou reclamações que surgirem na aplicação deste regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do conselho científico que, para o efeito, consultará a respectiva comissão de supervisão, sempre que julgar necessário.

2 — Este regulamento entra em vigor no ano lectivo subsequente à sua aprovação pelo plenário do conselho científico da Faculdade de Letras e ratificação pelo senado da Universidade de Coimbra.

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 915/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do Senado n.º 29/2004, de 6 de Maio, foram aprovadas as seguintes propinas de doutoramento desta Faculdade:

- 1 — Modelo tradicional (sem parte curricular):
 - 1.1 — Propina anual no montante de € 700;
 - 1.2 — O pagamento será efectuado no acto da inscrição e nos anos subsequentes àquela e até à requisição das provas.
- 2 — Programas de doutoramento (com parte curricular):
 - 2.1 — Propina total no valor de € 6000, a pagar do seguinte modo;
 - 2.2 — Propina anual de € 1500, nos primeiros dois anos, correspondentes à parte curricular;
 - 2.3 — Propina anual de € 1000, nos anos imediatos;
 - 2.4 — Caso a dissertação seja concluída antes do final da data normal prevista para cada programa (cinco anos), a parte da propina em falta será paga no acto da requisição das respectivas provas de doutoramento;
 - 2.5 — Em caso de não conclusão da dissertação no prazo previsto e nos termos do estipulado no respectivo regulamento, no(s) ano(s) imediato(s) manter-se-á a propina de € 1000, por ano.

14 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 916/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 14/2004, de 31 de Março, o curso de mestrado em Economia criado pelo despacho n.º 19/95, Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 1995, é reformulado, passando a reger-se nos seguintes termos:

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Economia.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Economia, adiante designado por curso, rege-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica

A área científica do curso é a de Economia.

4.º

Objectivo

O mestrado em Economia, nas suas diferentes áreas de especialização, visa uma formação científica e técnica aprofundada nos domínios básicos da teoria económica. A Faculdade de Economia pretende

oferecer igualmente uma especialização em algumas áreas fundamentais, com destaque para a economia europeia, mercados financeiros, economia industrial e economia aplicada. Procura-se ainda possibilitar um conhecimento mais avançado e aplicado de alguns aspectos da economia na sua componente macro e microeconómica. O programa de mestrado deve ser encarado como preparatório para o doutoramento.

5.º

Áreas de especialização

O programa de mestrado tem quatro áreas de especialização:

- Economia Europeia;
- Economia Financeira;
- Economia Industrial;
- Economia Aplicada.

6.º

Estrutura curricular

1 — A parte lectiva do mestrado será constituída por três disciplinas obrigatórias em qualquer das áreas de especialização, duas disciplinas obrigatórias em cada área de especialização, cinco disciplinas de opção e um seminário.

2 — As disciplinas obrigatórias, gerais ou específicas, terão 1,5 unidades de crédito. As disciplinas de opção uma unidade de crédito. O seminário terá uma unidade de crédito. O total de unidades de crédito da parte escolar será assim de 13,5 unidades de crédito, ao qual corresponde um tempo efectivo de aulas de cento e noventa horas.

7.º

Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de um ano lectivo para a sua parte escolar e elaboração da dissertação.

2 — Os candidatos podem solicitar ao conselho científico, mediante pedido justificativo, a realização do mestrado durante dois anos.

3 — Na situação referida no ponto anterior, a parte lectiva do mestrado pode estender-se por mais de um ano.

8.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos a candidatura a matrícula no curso os titulares de licenciatura em Economia, em Gestão de Empresas ou de outras licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, o conselho científico poderá admitir candidatos com classificação inferior, cujo *curriculum* pessoal demonstre uma adequada preparação científica ou profissional.

9.º

Limitações quantitativas

A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

10.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos a matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

- a) Currículo científico e profissional;
- b) Classificação da licenciatura;
- c) Entrevista.

2 — O conselho científico poderá, em função das características individuais dos candidatos seleccionados, determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de um curso preliminar de Economia ou de Matemática, com a duração de vinte horas, a realizar durante o mês de Setembro ou no 1.º trimestre.

11.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o n.º 9.º, por proposta do conselho directivo, até ao fim do mês de Maio do ano anterior às candidaturas.